



## PARECER

### AO PROJETO DE LEI Nº 160, DE 2025

### DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ASSUNTO: “Dispõe sobre denominação de via pública”.**

#### 1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Lei nº 160, de 2025, tem por escopo denominar Rua Firmo Teles Peixoto a atual Rua Paraíba, localizada no bairro São Jorge, neste Município.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Firmo Teles Peixoto residiu em Itanhaém desde 1990, sendo reconhecido por sua loja Elétrica Telemar.

O autor da propositura salientou que o homenageado era uma pessoa muito querida pelos amigos e familiares, um cidadão com grande relevância para a cidade de Itanhaém, destacando sua atuação no bairro Gaivota.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

#### 2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 35ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 17 de novembro de 2025.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto sua iniciativa, atende o disposto no artigo 61, *caput*, da Carta Magna cumulado com o artigo 24, *caput*, da Constituição Estadual e o artigo 22, da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

*Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar a sua alteração. (Grifo nosso)*

Ressalta-se que o caso em tela encontra respaldo jurídico no artigo 176-A, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, o qual dispõe que o “homenageado deverá ter residido no Município, pelo menos, 10 (dez) anos, e/ou se tratar de pessoa cujo nome tenha repercussão Estadual, Nacional ou Internacional”,

Nesse ínterim, é notório que o Sr. Firmo viveu em Itanhaém por mais de dez anos.

Deve ser observado que o Projeto de Lei respeita ainda o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, *in verbis*:

*Art. 2º - Para a denominação de logradouros públicos do Município serão escolhidos, dentre outros:*

*I - nomes de pessoas falecidas;*

O nome do homenageado pertence a pessoa falecida, nos termos da certidão de óbito em anexo ao Projeto de Lei, concernindo com a legislação supracitada.



Importante consignar que, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei Municipal nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.552, de 09 de março de 2022, há que se observar que a via em comento era identificada por nome de outro Estado, sendo assim, **necessária a realização de audiência pública** nos termos do artigo 5º, da referida lei:

Art. 5º - O projeto de lei que vise alterar a denominação de logradouros públicos deverá ser aprovado pela população em audiência pública antes da deliberação em plenário, observando-se o disposto no § 3º do artigo 4 desta Lei sua alteração independe da realização de audiência pública.

Importante ressaltar que a audiência pública fora realizada no dia 27 de abril de 2026, não havendo nenhuma manifestação popular em contrário.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 160, de 2025, ser remetido à Comissão de Mérito.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 27 de abril de 2026.**

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
Presidente

**SEVERINO BENTO GOMES**  
Vice-Presidente

**ALEXANDRE FIRMINO ALVES**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=5AY4-52B1-D93K-05U0>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5AY4-52B1-D93K-05U0**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**